

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que é da competência da Câmara Municipal assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, compartilhar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar, apoiar o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos das alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 3 do artigo 19º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);

Considerando que tal competência vem reforçada na alínea l) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Considerando que, nos termos do artigo 67º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, as competências acima mencionadas podem ser objecto de protocolos de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua actividade na área do município em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes,

Entre

O **Município de Felgueiras**, com o NIPC 501 091 823, adiante designado por primeiro outorgante, devidamente representado por Dr.^a Fátima Felgueiras, na qualidade de Presidente da Câmara e,

A **Freguesia de Regilde**, com o NIPC 501 177 574, adiante designado por segunda outorgante, devidamente representado por José Fernando de Sousa Dias, na qualidade de Presidente de Junta;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do Protocolo

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que os outorgantes se comprometem a assegurar o apoio à actividade escolar, designadamente o apoio ao serviço de refeição na Escola Básica do 1º Ciclo de Montinho – Regilde, Felgueiras.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Município de Felgueiras, através do seu órgão Câmara Municipal, obriga-se a:

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições;

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares;
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Freguesia de Regilde, através do seu órgão Junta de Freguesia, obriga-se a:

1. Contratar uma tarefaira para apoio ao serviço de refeições, satisfazendo o correspondente encargo.
2. Informar no último dia útil do mês o primeiro outorgante sobre o número total de horas prestadas pela tarefaira.
3. A tarefaira a contratar prestará serviço de segunda a sexta-feira, quatro horas por dia, das 11h30 às 15h30 e informará diariamente o Restaurante Maria Alzira Costa Lopes do número de refeições a servir aos alunos.

Cláusula 4.^a

Financiamento

1. A Câmara Municipal mais se obriga a transferir para a Junta de Freguesia, até ao dia 8 do mês seguinte ao da prestação do serviço, o montante de 3,50€ por cada hora de trabalho prestado pela tarefaira, bem como os encargos com o seguro de acidentes de trabalho relativamente à mesma tarefaira.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes confere à outra parte o direito à rescisão do protocolo.

Cláusula 6.^a

Revisão do Protocolo

O presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo prévio de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.^a

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo vigorará de acordo com o calendário escolar para o ano lectivo 2007/2008 definido pelo Ministério da Educação.

Felgueiras,

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segunda Outorgante